



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1148/14, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre a criação do Programa “Pro-meninas” e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Inciso IV, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, autorizada a criar o Programa “Pro-meninas”, destinado a adolescentes do sexo feminino com vivência de rua ou na prostituição, no Município.

Art. 2º. O Programa terá os seguintes objetivos:

- I - elaborar e implantar políticas públicas intersetoriais, articulando diversos serviços e programas;
- II – fortalecer a adolescente em sua capacidade de tomar decisões;
- III – oferecer à adolescente com vivência de rua ou na prostituição a oportunidade de ser reintegrar socialmente;
- IV – valorizar a condição feminina e a conscientização sobre o seu corpo;
- V – propiciar o aumento da auto-estima dessas jovens;
- VI – garantir assistência à saúde integral para essas adolescentes;
- VII – desenvolver alternativas de profissionalização e subsistência para as jovens.

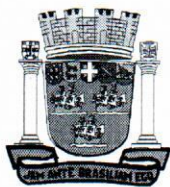
Art. 3º. As adolescentes em situação de grave risco social e pessoal terão direito a frequentar casas abrigo, implantadas especialmente para este programa.

Art. 4º. Serão oferecidos cursos de formação profissional nas áreas de informática, artesanato, idiomas, moda e decoração.

Art. 5º. Fica assegurada a assistência à saúde para todas as jovens que participarem do programa.

Art. 6º. Com vistas à operacionalização do Programa, será constituída comissão intersecretarial com representantes das Secretarias Municipais de Trabalho e Ação Social, Educação e Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º. Competirá à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social a coordenação do programa, o desenvolvimento de recursos humanos com as adolescentes, a implantação e manutenção das casas abrigo.

§ 2º. competirá à Secretaria Municipal de Educação a garantia de acesso dessas adolescentes ao ensino regular e a organização de oficinas profissionalizantes.

§ 3º. Competirá a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e Secretaria da Saúde, o desenvolvimento de atividade de apoio ao programa.

Art. 7º. O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 28 de abril de 2014.

Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

